Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

269

GABINETE DO PREFEITO

Pr
Fls. 87 V, 88 e 89
D-12

LEI Nº 1.902, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.979

AUTORIZA ALIENAÇÃO À ADELINO GONÇALES BIRIGUI, MEDIANTE DOAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à ADELINO GONÇALES BIRIGUI, mediante doação, nos termos do disposto no Artigo 1º, alínea "a", da Lei nº 1.205, de 05 de outubro de 1.971, a faixa de terreno com -- 2.002,77 m2 (dois mil, dois metros quadrados e setenta e sete decímetros), de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, localizada no Patrimônio Santo Antonio, desta cidade, com frente para a Rua Água Branca (EGI 070), onde mede 23,80 m (vinte e três metros e oitenta centímetros); 110,80 m (cento e dez metros e oitenta centímetros) do lado direito; 63,90 m (sessenta e três metros e noventa centímetros) do lado esquerdo; e 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) aos fundos, divisando com a SP.461 (estrada oficial Bilac - Birigui - Buritama).

ARTIGO 2º -- O terreno ora doado destinar-se-á exclusivamente à instalação da nova fábrica de produtos plásticos de ADELINO GONÇALES BIRIGUI, cujo projeto e memorial descritivo anexos, passam a fazer parte integrante desta lei, após devidamente rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

ARTIGO 3º -- De conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.205, de 05 de outubro de 1.971, que "CONCEDE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", fica concedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação do projeto pelos órgãos competentes, isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana que recair sobre o imóvel a ser construído no terreno ora doado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A construção deverá estar

concluída dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, devendo o seu início dar-se dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados - da aprovação definitiva do projeto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o capital realizado ou sobre o ativo fixo imobilizado.

ARTIGO 4º -- A alteração do destino do terreno, - ou o não funcionamento da indústria, implicará, de pleno direito, na suspensão dos favores concedidos pelo Artigo 3º e no imediato pagamento à Municipalidade, do valor atualizado do terreno por ela doado, ou na sua devolução ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, sobre as benfeitorias porventura existentes.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Setor de Obras
e
Serviços Públicos

271

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Nós, os membros nomeados pela Portaria nº 101/79, para procedermos a avaliação da área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Birigui, após pesquisas nos Cartórios e Escritorios Imobiliários locais, chegamos a seguinte conclusão:

-uma faixa de terreno com 2.002,77 m2 - (dois mil, dois metros quadrados e setenta e sete decímetros), de propriedade da Prefeitura Municipal de Birigui, - localizada no Patrimonio Santo Antonio, desta cidade, com - frente para a Rua Água Branca (BGI-070), onde mede 23,80 m, (vinte e treis metros e oitenta centímetros); lado direito, mede 110,80 m (cento e deis metros e oitenta centímetros) ; do lado esquerdo mede 63,90 m (sessenta e treis metros e noventa centimetros; e nos fundos divisando com a SP.461 (estrada oficial-Bilac-Birigui-Buritama) mede 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros), foi avalizada em Cr$. . 110,00 (cento e deis cruzeiros) o metro quadrado, totalizando o valor de Cr$ 220.304,70 (duzentos e vinte mil, trezentos e quatro cruzeiros e setenta centavos).

Dando por encerrada nossa missão, subscrevemos o presente laudo de avaliação.

Birigui, 07 de dezembro de 1979

ENGº EDSON PIZZO

ENGº DECIO BOTTEON

MANOEL CELICE.